



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direção Regional de Organização e Administração Pública



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Registo n.º
CIRC-DROAP/2012/16
Processo n.º 206-26/2006/4

31/01/2012

ASSUNTO: Avaliação de desempenho dos coordenadores (artigo 7.º do DLR n.º 2/2005/A, de 9 de Maio)

Considerando que as razões que presidem à estatuição da norma do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de agosto (alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro e 33/2010/A, de 18 de novembro), relativamente aos cargos de direção específica, próprios da administração regional autónoma, são em tudo idênticas às que presidem ao desempenho das funções de coordenação igualmente previstas na adaptação regional do estatuto do pessoal dirigente, deve, por recurso a interpretação analógica, considerar-se no âmbito de aplicação da referida norma, também os cargos de coordenação a que se refere o nº 5 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 2/2005/A, de 9 de maio, na redação atual da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro (diploma que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública).

Considerando que em conformidade com o que resulta do disposto no nº 5 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 2/2005/A, de 9 de Maio, na redação atual (diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração regional), o exercício de funções de coordenação norteia-se por idênticos princípios aos consagrados nos artigos 3º a 5º, 16º e 17º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (diploma que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública), respeitantes, respetivamente a missão, princípios gerais de ética e de gestão, exclusividade" e incompatibilidades, impedimentos e inibições."



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Por despacho do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional de 30 de janeiro, informo que os trabalhadores que exerçam funções de coordenação a que se refere o nº 5 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 2/2005/A, de 9 de maio devem ser avaliados em sede de SIADAPRA 2 e em sede de SIADAPRA 3 em conformidade com o aplicável aos dirigentes intermédios.

Solicita-se a divulgação por todos os serviços tutelados.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos